



### ATA SEI

**Aos onze dias do mês de novembro do ano de 2022, às 08:30 horas,** reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelos Decretos nº 44493/2021 e 48213/2022, composta por Ana Elisabeth Simões, Andressa Corrêa, Brian Hagemann, Rafael Daniel Huch, Dinorah Luisa de Melo Rocha, Gerson Machado, Cristiane Ribeiro Ferreira e Mauri Jorge de Freitas Júnior, para verificação do Recurso Administrativo de **Erika de Moura Nessler 09624815992**, protocolado sob SEI nº 0014881350 e 0014881360, aos sete dias do mês de novembro do ano de 2022, às 19:34h. **I - DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de **Erika de Moura Nessler 09624815992** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 **II - DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 31/08/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 03/10/2022, a partir de 04/10/2022 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre os requisitos previstos no item 4, **Erika de Moura Nessler 09624815992** apresentou proposta em desconformidade com o Decreto 49.237/2022 - Artigo 76, Inciso VI: "*Quanto à realização de despesas, é vedada:....IV - com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou em ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos do projeto;*". Inconformada com a decisão da Comissão que gerou sua desclassificação na proposta autuada sob Processo SEI nº 22.0.335803-8, a Proponente interpôs o presente recurso. **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** O projeto em questão foi considerado desclassificado pela CAP por estar em desconformidade com o Decreto 49.237/2022 - Artigo 76, Inciso VI: "*Quanto à realização de despesas, é vedada:....IV - com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou em ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos do projeto;*". **IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 005/2022/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi considerado desclassificada por estar em desconformidade com o Decreto 49.237/2022 - Artigo 76, Inciso VI. Considerando a Defesa apresentada pela Recorrente, esta Comissão acata o Recurso apresentado, pois a requerente esclarece que em paralelo ao evento será realizado um jantar sem uso de recursos provenientes da proposta. Sendo assim, esta Comissão altera sua decisão que desclassificou a proponente recorrente, analisando novamente sua proposta. **V - CONCLUSÃO.** **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, CONCEDER-LHE provimento, alterando a decisão proferida em 26 de outubro de 2022 de considerar a proponente desclassificada para CLASSIFICADA, com nota 8,5 para o Edital de Chamamento Público nº 005/2022/PMJ.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior, Coordenador (a)**, em 16/11/2022, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Brian Hagemann, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elizabeth Simões, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rosane Corrêa, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dinorah Luisa de Melo Rocha Bruske, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 19:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Daniel Huch, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 21:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro Ferreira, Coordenador (a)**, em 16/11/2022, às 22:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014969703** e o código CRC **3C8645DB**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguçu - CEP 89204110 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.251440-0

0014969703v2  
0014969703v2